



MAPA DE PREÇO

OBJETO: CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO, 8/6 FASES.

O Decreto Municipal de Brusque nº 9.430/2023 estabelece nos art. 62º e 63º os parâmetros de pesquisa de preços para pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral:

Art. 62. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, elencados pela ordem de preferência, a serem empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e outros entes públicos, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Nas pesquisas de preços poderá ser efetuada a atualização dos valores, mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado pro rata die entre a data da contratação anterior ou da emissão da nota fiscal correspondente e a data da realização da pesquisa.

§2º Deverão ser utilizados obrigatoriamente os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade,





apresentar justificativa nos autos.

§ 3º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá ser realizada com fornecedores devidamente cadastrados no registro cadastral do Município ou do PNCP.

Art. 63. Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV do artigo 62, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, solicitadas por e-mail ou por aplicativo de mensagens, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme o caso;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

e) nome completo e identificação do responsável pela proposta; e (Redação dada pelo Decreto nº 9448/2023)

f) nome completo e identificação do servidor responsável pela cotação. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9448/2023)

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - Registro, no processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta de que trata o inciso IV do caput do artigo 62.

§ 1º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado neste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observada a atualização de preços correspondente.

§ 2º A pesquisa de preços realizada de forma direta com fornecedores não impede a sua contratação, decorrente de licitação, por dispensa ou inexigibilidade, nem obriga que o preço contratado seja igual ao valor do orçamento correspondente.

Art. 65. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 62 deste Decreto.





§ 1º

Quando

não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 62, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha fornecido ou prestado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

1. Após pesquisa conforme os parâmetros previstos nos incisos I (pesquisa no Painel de Preços), II (pesquisa em contratações similares feitas pela administração pública e II (pesquisa na mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos especializados) do ART. 62º (Decreto nº 9.430/2023), não foram obtidos preços suficientes que subsidiassem uma composição de preços o mais fiel a realidade do mercado atual.

2. A alternativa que resta é a consulta direta aos fornecedores onde priorizamos os fornecedores localizados nos estados mais próximos, visando economia com despesas embutidas e celeridade nas entregas.

3. Pesquisamos os preços junto das empresas que atuam no ramo de manutenção semafórica.

FORNECEDORES LOCALIZADOS EM CIDADES E/OU ESTADOS PRÓXIMOS		RESPONDEU E-MAIL
05.111.060/0001-03	RAZÃO SOCIAL: SSAT Sinalizações e Adesivos LTDA E-MAIL: ssat@ssat.srv.br	SIM





02.837.368/0001-34	RAZÃO SOCIAL: Energy City Ltda E-MAIL: energyc@terra.com.br	SIM
00.470.915/0001-60	RAZÃO SOCIAL: JSM Engenharia e Sinalização Ltda E-MAIL: karina@jsmengenharia.com.br	NÃO
00.390.052/0001-11	RAZÃO SOCIAL: Contrasin Industria e Comercio Ltda E-MAIL: maicon@contrasin.com.br felipe@contrasin.com.br	NÃO

4. Como demonstrado no quadro acima, 02 (duas) empresas apresentaram orçamentos e 02 (duas) empresas não apresentaram orçamentos, embora os e-mails tenham sido enviados para endereços ativos e os pedidos tenham sido reiterados na semana posterior.

5. As empresas relacionadas abaixo encaminharam os seguintes orçamentos:

A) SSAT Sinalização e Adesivos LTDA - valor unitário R\$ 13.400,00

B) Energy City LTDA – valor unitário R\$ 22.000,00

6. Considerando os orçamentos relacionados bem como os valores de atas:

6.1. PREFEITURA DE CURVELO

Pregão Eletrônico nº 105/2022

Descrição dos itens: Controlador microprocessado de 6/8 fases

Fornecedor do item selecionado: DM3 Comércio e Indústria Ltda – CNPJ: 14.538.322/0001-01

DISPONÍVEL NO SITE <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-curvelo-23/rpe-105-2022-2023-227172>

CONSULTA REALIZADA NO DIA 17/08/2023

6.2. PREFEITURA DE SINOP





Pregão
nº 033/2022

Eletrônico

Descrição dos itens: Controlador de tráfego microprocessado 06/08 fases

Fornecedor do item selecionado: JSM Engenharia e Sinalização Eireli – CNPJ: 00.470.915/0001-60

DISPONÍVEL NO SITE https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/licitacoes_v2?1

C

O ITEM S	QT	UN	DESCRIÇÃO	PREFEITURA DE CURVELO (RPE Nº 105/2022)	PREFEITURA DE SINOP (PE Nº 33/2022)	SSAT (ORÇAMENTO)	ENERGY CITY (ORÇAMENTO)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
U L T A 01 R E A L I	02	UND	CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ELETRÔNICO, UTILIZANDO MICROPROCESSADOR, 8/6 FASES, COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO ISOLADO, ATUADO, EM REDE COM OUTROS CONTROLADORES E COORDENADO POR CENTRAL, POSSUINDO SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE HORÁRIO VIA GPS. PADRÃO NORMA ABNT NBR 16653. ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE	R\$ 7.540,00	R\$ 8.098,00	R\$ 13.400,00	R\$ 22.000,00	R\$ 12.759,50	R\$ 25.519,00

ZADA NO DIA 17/08/2023

7. A consolidação dos valores da pesquisa de preços e o valor estimado da contratação encontra-se no quadro seguinte:





			REFERÊNCIA.					
TOTAL				R\$ 15.080,00	R\$ 16.196,00	R\$ 26.800,00	R\$ 44.000,00	R\$ 25.519,00

8. O valor proposto compreende todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros e outros custos que venha a incidir sobre o objeto da contratação.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PESQUISA DE PREÇOS FOI REALIZADA DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO DECRETO MUNICIPAL N. 9.430/2023 E LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE PREÇOS VIGENTES SÃO COMPATÍVEIS COM O PRATICADO NO MERCADO E CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. POR FIM, ATESTO A FIDEDIGNIDADE DO ORÇAMENTO QUE INSTRUI O PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE PREÇOS.





PREFEITURA DE
BRUSQUE

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO

BRUS-
21 DE SETEMBRO DE 2023.

QUE/SC,

Irineu Bento
DIRETOR DE CIRCULAÇÃO, MOBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica - Trânsito



Rua Manoel Tavares, 51, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3351-3719 / 3351-9824 | www.brusque.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2023 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p651abec3b3cbb>.

